



PARECER: Nº 637/2023 – CGM-PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000105/23

OBJETO: ANALISE E PARECER DO CONTRATO Nº 20232374, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0022

EMPRESA CONTRATADA: GONÇALVES & SILVA LTDA.

VALOR: 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 incisos I a IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, fls. 01 a 92, que tem como objeto a Inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0022 para contratação da empresa GONÇALVES & SILVA LTDA, para realização de show com a aparelhagem de som “CARABAO”, em comemoração aos 150 anos da cidade de São Miguel do Guamá, evento a ser promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, cujo valor total da contratação perfaz R\$ R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Em atenção ao parecer desta Controladoria, assinado em 20 de outubro de 2023, eis que os autos retornam para controle dos atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0022 e do contrato Nº 20232374 originado da mesma.

Foram juntados os seguintes documentos das fls. 86 a 92 dos autos:

- a) declaração de inexigibilidade de licitação, fls. 76 dos autos;
- b) termo de ratificação da inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0022, fls. 77 dos autos;
- c) extrato de inexigibilidade, fls. 78 dos autos;
- d) informação ao Secretário Municipal de Finanças de que o extrato referente a inexigibilidade de licitação foi afixado no quadro de avisos do âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, fls. 79 dos autos;
- e) certidão de afixação do extrato de inexigibilidade no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, fls. 80 dos autos;
- f) convocação para celebração de contrato, fl. 81 dos autos;
- g) cópia do contrato Nº 20232374, fls. 82 a 86 dos autos;
- h) portaria Nº 690/2023, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a designação de fiscal do contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0022, fls. 87 dos autos;
- i) extrato do contrato e certidão de afixação do extrato do contrato, fls. 88 a 89 dos autos;



j) publicação do extrato da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial, edição de 26 de outubro de 2023, fls. 90 dos autos;

l) publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 26 de outubro de 2023, fls. 91 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A inexigibilidade foi ratificada pela autoridade competente e o contrato Nº 20232374 assinado pelas partes, sendo seus extratos publicados no Diário Oficial, atendendo ao disposto no art. 26 e art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria nº 690/2023 de 26 de outubro de 2023, de designação do Fiscal do Contrato, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal os atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0022 e do contrato Nº 20232374, recomendando a publicação dos atos no Portal da Transparência para atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011 e o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos conforme exige INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais e em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 27 de setembro de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021